



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Bituruna, no exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bituruna, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2026, as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 e demais legislação que discipline a matéria, compreendendo:

- I.** Ações Prioritárias e Metas da Administração Pública Municipal;
- II.** Metas e Riscos Fiscais;
- III.** Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV.** Estrutura e organização da Lei Orçamentária;
- V.** Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
- VI.** Normas relativas à execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2026 fixados pelo Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos da presente lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento face alterações na Legislação Tributária



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, IV e V, que conterão:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV. orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Saúde, discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria nº 42/1999 e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria nº 163/2001, ambas da SOF/STN, e suas alterações.

Art. 7º. As programações dos Fundos de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, do Idoso e do Fundo Municipal de Saúde serão abertos como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo Único: O orçamento e os acompanhamentos das execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e as escriturações contábeis do Fundo Municipal de Saúde, serão organizados de forma independente dos demais orçamentos do Município.

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2026 fica estabelecido o montante de até **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais) de limite para elaboração do Orçamento Fiscal (Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundação Municipal de Saúde).

Parágrafo Único: Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual mínimo de 0,50%.

Art. 9º. Serão classificados na atividade 9.999 os recursos consignados em Reserva de Contingência - elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 e as parcelas de dotações



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

decorrentes de vetos por parte do Executivo - elemento de despesa 4.6.99.99.01 - A Classificar.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de fevereiro de 2025 (base de correção relativa a 28 de fevereiro de 2025).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2025.

§ 2º. Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2026 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Medida Provisória nº 339/2006; e
- VI. ao custeio do Sistema de Saúde.

Art. 13. O Poder Legislativo, até do dia 31 do mês agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à atividade 2.003, elemento de despesa 4.6.99.99.01 - A Classificar.

Art. 14. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida,



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único: A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 17. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- b) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo único: Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços vertical e diagonal, decorrentes de progressão, promoção, ascensão, adicional de quinquênio por tempo de serviço, da programação de reajuste salarial e do aumento de 50 vagas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Lei nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

§ 2º. As despesas com pessoal ativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar n.º 101/00, estão definidos no Anexo IV.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 20. Exclui-se das disposições do artigo 18, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
- d) transfira recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados a saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 27. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 28. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 29. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até sua conclusão.

Art. 30. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos

Art. 31. A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos tem adequação à Lei



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo, não serão afetados.

Art. 32. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados na atividade 9.999 - Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais estabelecidos no Anexo, e os valores não utilizados até a data de 31 de outubro de 2026, servirão de recursos para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 33, da presente lei.

Art. 33. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 50% (cinquenta por cento), alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II. Fica da mesma forma, o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, respeitando o índice estabelecido no caput desse artigo;

III. As autorizações contempladas no inciso I deste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

Art. 34. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no quadro d) do Anexo II - Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 36. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 35 desta lei.

Art. 37. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bituruna (PR), 30 de abril de 2025.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026 ANEXO I

I. LEGISLATIVO

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município, transmitir, via Internet, em tempo real, as Sessões do Legislativo Municipal.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
1	Realizar Sessões Legislativas	Sessão	44
2	Apreciar Mensagens do Executivo	Mensagem	60
3	Apresentar Projetos de Lei	Projeto	15
4	Editar Resoluções Legislativas	Resolução	05
5	Apreciar Anteprojetos de lei: - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Orçamento-Programa anual - Plano Plurianual	LDO Orçamento PPA	01 01 00
6	Julgar Contas do Prefeito Municipal	Contas	01
7	Avaliar Programa de Trabalho do Executivo	Programa	01
8	Manutenção, conservação ou reforma da sede do Legislativo	Serviço/Obra	01
9	Transmitir, via Internet, em tempo real, as Sessões do Legislativo Municipal.	Sessão	44

II. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e PLANEJAMENTO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e realizar ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder a desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, aprimorar e manter o Portal da Transparência.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
1	Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Secretaria	01
2	Efetuar controle administrativo, financeiro, patrimonial e de acompanhamento de resultados	Controle	01
3	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei	01
4	Elaborar o Orçamento-Programa Anual	Orçamento	01
5	Elaborar Plano Plurianual	PPA	00
6	Prestar Contas de recursos oriundos de convênios, auxílios e subvenções.	Serviços	01
7	Capacitação de Servidores	Cursos	20
8	Aquisição de Veículos	Veículo	01
9	Manutenção de Geoprocessamento, atualização da base cartográfica, fotos aéreas (Programa de Modernização)	Programas	01
10	Melhorias e modificações da estrutura física do Paço Municipal.	Prédio	01
11	Participar de Programas dos Governos Estadual e Federal para o desenvolvimento do Município	Programas	10
12	Subvencionar entidades organizadas	Entidades	05
13	Confraternização anual de servidores	Evento	01
14	Aprimorar e manter o Portal da Transparência.	Controle	01

III. EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivos

Dotar a Rede Municipal de Educação e Cultura de meios necessários à manutenção e melhoria da Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais; manter Centros Municipais de Educação Infantil; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua na Educação Municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; manter Programas de Educação Integral;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural às escolas através do transporte escolar; manter e melhorar o serviço de merenda escolar; incentivar a manutenção de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais, Instituir, efetivamente, os 33% de horas-atividade para os professores e educadores infantis da rede municipal.

Principais Metas

N.º	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	2026
15	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	Secretaria	01
16	Manutenção das escolas, CMEIs e Casa Familiar Rural.	Escolas	08
		Clubes	03
		CMEIs	04
17	Ampliação e Reformas de Unidades Escolares.	Salas	10
18	Manter cursos de capacitação na área de informática.	Cursos	04
19	Editar quadrimestralmente o informativo da Educação.	Informativo	
20	Subsídio à participação de cursos para a capacitação de pessoal ligado a educação e cultura.	Cursos	40
21	Aquisição de veículo para a Secretaria.	Veículo	02
22	Manutenção da educação de jovens e adultos do 1º ao 5º ano.	Professores	
		Turmas	03
23	Manutenção da frota.	Veículos	28
24	Implantação de projetos para melhoria do ensino.	Projetos	05
25	Aquisição de ônibus.	Ônibus	05
26	Promoção programas de atendimento as crianças e adolescentes na área de Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia.	Programas	03
27	Manutenção do transporte escolar.	Alunos	2181
28	Subvenção de recursos para os Grupos Folclóricos (CAMARE, Geração Gaúcha, Tozetti, Passos Gaúchos), Banda Municipal José Bet Netto e Orquestra Biturunense de Viola Caipira.	Entidades	04
29	Subvenção de recursos para os grupos folclóricos, corais e para a Banda Musical e Grupo de Viola.	Entidades	04



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

30	Instalação e manutenção da Biblioteca Municipal Pedro Canísio Orth em novo espaço, adequado e acessível, e manter a Biblioteca Móvel (Ibituruninha).	Bibliotecas	02
31	Manutenção da biblioteca Pública Municipal e a biblioteca móvel.	Bibliotecas	02
32	Realização eventos literários, culturais, esportivos, recreativos municipais e inter-municipais.	Eventos	03
33	Realização de eventos comemorativos, datas cívicas, aniversário do município e festividades regionais.	Eventos	05
34	Manutenção do Projeto de Incentivo à Leitura.	Projeto	02
35	Realização convênios com as esferas estadual e federal.	Convênios	10
36	Distribuição gratuita de kits de material escolar.	Kit's	2200
37	Distribuição de Kits de Uniforme Escolar.	Kit's	2200
38	Manutenção do Programa de Apoio a Cultura Afrobrasileira.	Programa	01
39	Ampliação do acervo Bibliográfico das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.	Acervo	12
40	Ampliação do acervo bibliográfico das escolas e clubes.	Acervo	11
41	Aquisição de materiais didático-pedagógicos e esportivos.	Escolas CMEIs	12
42	Manutenção do Polo da Universidade Aberta do Brasil -UAB	Polo	
43	Manutenção do Centro de Atendimento de Educação Especial	Centro	01
44	Manutenção da Casa da Cultura	Casa da Cultura	01
45	Manutenção de Projeto Permanente sobre o Reciclinho	Projeto	01
46	Instituir, efetivamente, os 33% de hora-atividade para os professores e educadores infantis da rede municipal.	Professores	200
47	Aquisição de Peças de Arte para embelezamento em locais públicos	Peças	01
48	Apoio à Profissionalização de Jovens	Apoio	02
49	Distribuição gratuita de alimentos e/ou	Crianças	2.200



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	brinquedos às crianças em razão de datas comemorativas como Páscoa, Dias das Crianças e Natal.		
--	--	--	--

IV – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivos

Administrar as áreas de lazer existentes. Administrar os eventos esportivos, envolvendo principalmente crianças e jovens, promovendo a formação de escolinhas de várias modalidades. Apoiar as equipes com materiais e orientação técnica. Construir estruturas esportivas. Proporcionar o esporte para todas as idades e aos portadores de deficiências.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
50	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	Secretaria	1
51	Manutenção do Ginásio de Esportes	Ginásios	4
52	Realização do treinamento esportivo para atletas	Modalidades	6
53	Manutenção das canchas de areia	Canchas	2
54	Manutenção de campos de futebol	Campos	2
55	Aquisição de veículo para o Departamento de Esportes	Veículo	1
56	Manutenção da piscina do Ginásio de Esportes	Piscina	1
57	Manutenção, Reformas e Melhorias	A. Lazer	2
58	Promoção e divulgação de Eventos municipais	Eventos	10
59	Viagens e excursões	Viagens	3
60	Manutenção de móveis, imóveis, máquinas e veículos	Manutenção	10
61	Cobertura de quadra esportiva	Construção	2
62	Construção de Canchas de Bocha	Construção	1
63	Construção de Campos de Futebol Sete (suíço)	Construção	1
64	Apoio a Atletas e Competições	Apoio	10
65	Construção de quadras de Tênis	Construção	1
66	Manutenção de Campo de Futebol Oficial	Campo	2
67	Manutenção de Pista de Atletismo Oficial	Pista	1
68	Construção de quadra de Squash	Quadra	1
69	Construção de Piscina para área de lazer	Piscina	1
70	Construção de quiosques em áreas de lazer	Quiosques	8
71	Construção de trilha ecológica	Trilhas	1
72	Manutenção da Praça para Terceira Idade	Praça	1



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

73	Aquisição de uniformes completos para crianças das escolinhas e equipes que representam o município	Uniformes	1000
74	Premiação "Melhores do Esporte"	Prêmio	50
75	Subsídio à participação em cursos para capacitação de pessoal	Cursos	5
76	Treinamento e cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	3
77	Construção de Quadra Poli Esportiva de Areia	Obra	2
78	Aquisição de Placar Eletrônico para Ginásios de Esportes	Ginásios	2
79	Elaboração e divulgação do calendário esportivo	Calendário	1000
80	Manutenção de Programas de incentivo ao esporte	Programas	10
81	Apoio a Entidades para participação de eventos Esportivos	Apoio	5

V. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Objetivos

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Principais Metas

N.º	Especificação	Unidade	2026
82	Manutenção da Secretaria de Assistência Social de Desenvolvimento Comunitário	Secretaria	01

1. Serviços de Proteção Social Básica:

83	Implantação e manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): Serviço para crianças até 06 anos; Serviço para crianças, adolescentes e jovens;	Famílias	600
----	---	----------	-----



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	Serviço para Idosos; Serviço para Gestantes		
84	Implantação e manutenção de Programas Federais e Estaduais	Programas	20
85	Implantação e manutenção de Programas Municipais	Programas	30
86	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	30
87	Manter e ampliar a atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal	Criança/ adolescentes	550

2. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

88	Implantação e manutenção do programa/serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	programa/ serviço	03
89	Implantação e manutenção do programa/serviço de Enfrentamento das Diversas Modalidades de Violência, de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	programa/ serviço	03
90	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	10

3. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

91	Manutenção do programa/serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Casa Lar)	Programa/ serviço	01
92	Implantação e manutenção do programa/serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Programa/ serviço	01
93	Convênio com a Entidade Prestadora de Serviço de Longa Permanência	Idosos/PPD	05
94	Manutenção do Albergue Municipal	Albergue	01
95	Contratação de serviços terceirizados	Física/ jurídica	05
96	Apoio a ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária	Apoio	02

4. Benefícios Socioassistenciais:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

97	Encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC	PPD/Idosos	100
98	Manutenção dos Benefícios Eventuais: Auxílio Funeral; Auxílio Natalidade; Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária; Atendimento a situações de calamidade pública.	Famílias em situação de vulnerabilidades	2000

5. Gestão do SUAS:

99	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Secretaria/CRAS	02
100	Construção CRAS	Construção	01
101	Criação e Implantação do Plano de Capacitação para os Trabalhadores do SUAS e Conselheiros Municipais.	Plano de Capacitação	02
102	Manutenção de Encontros Temáticos Municipais	Eventos	30
103	Aquisição de veículo	Veículo	02
104	Construção/Manutenção de CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)	Construção	01

6. Rede Socioassistencial

105	Viabilização de convênios	Convênios	10
106	Construir, manter e equipar Centros Comunitários	Centros Comunitários	06
107	Locação de imóveis para desenvolvimento de programas	Imóvel	05
108	Manutenção do Clube do Formiguinha, Clube do Abelhinha e Clube dos Amiguinhos	Clubes	03

7. Controle Social:

109	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	01
110	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Conselho	01
111	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Conselho	01
112	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Conselho	01



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

113	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Conselho	01
114	Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas	Conselho	01
115	Manutenção das Conferências Municipais	Conferências	06
116	Manutenção do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 134, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Conselho	01
117	Criar e manter Conselhos Municipais	Conselho	03
118	Manutenção dos Programas Municipais de Assistência Social e de Geração de renda	Programas	10

VI. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Objetivos

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes compete a abertura, conservação e pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais integrantes do sistema rodoviário do município, construção e conservação de pontes, execução dos serviços de varrição, capina e roçada. Execução de obras públicas de administração direta. Administrar os serviços de terraplanagens, aberturas de valas, bueiros, galerias pluviais, cascalhamentos, drenagens, estradas de acesso a propriedades e moradias rurais. Administrar o transporte de terra, cascalhos, areia, pedras, calcário, madeiras e outros materiais de uso da municipalidade ou de distribuição de acordo com programas municipais. Administrar o uso de Britador móvel. Administrar a oficina, borracharia, garagem, posto de lavagem, almoxarifado, abastecimento de combustíveis de depósito, a frota municipal de máquinas, veículos e equipamentos sob sua guarda. Administrar a manutenção das Balsas para transporte. Executar outros serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
119	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Secretaria	01
120	Conservação, Readequação e Manutenção de Estradas Vicinais	Km	1000
121	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	02
122	Aquisição de Veículo	Veículo	02
123	Reforma de Máquinas, Caminhões e Veículos	Máquinas	04
124	Recuperação de Pontes	Pontes	06
125	Abertura de Estradas Vicinais	Km	100
126	Aquisição de caminhões basculantes	Caminhões	02
127	Aquisição de escavadeira hidráulica	Escavadeira	01



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

VII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivos

É de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano promover a sinalização de vias urbanas e vicinais. Promover a coleta de entulhos. Desenvolver projetos de urbanismo em vias, praças e outros equipamentos. Varrição, roçada, capina, pintura em vias urbanas. Execução de obras públicas de administração direta. Fiscalização de Obras de administração Indireta. Promover os serviços de limpeza pública e o recolhimento e separação do lixo urbano, providenciando sua adequada destinação. Acompanhar as normas que disciplinam o uso do solo. Acompanhar os loteamentos e construções, reprimindo atitudes clandestinas. Assessorar no desenvolvimento do Plano Diretor. Manter arquivo de projetos que indiquem as galerias subterrâneas e outras ligações, bem como, de todas as edificações públicas municipais. Promover e desenvolver programas habitacionais e de urbanismo. Administrar os Cemitérios, Rodoviária e outros equipamentos públicos. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública. Executar outras obras e serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
128	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Secretaria	01
129	Contrapartida do Município para construção de conjuntos habitacionais em convênio com órgãos públicos	Convênio	05
130	Aquisição de Imóveis	Terreno	03
131	Infra-Estrutura para conjuntos habitacionais	Conjunto	06
132	Conservação, Readequação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas	Km	4.000
133	Aquisição de Máquina Rodoviária	Máquina	04
134	Aquisição de Veículo	Veículo	02
135	Construção de Pontes	Pontes	10
136	Projetos e fiscalização de obras públicas	Projetos	50
137	Pavimentação de ruas	M2	24.000
138	Construção de Galerias Pluviais	M	5.000
139	Extensão da Rede de Energia Elétrica	Km	05
140	Extensão da Rede de Água Tratada	Km	08
141	Aquisição de Árvores e flores Ornamentais	Árvores Flores	1.000 40.000
142	Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal	Prédio	01



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

143	Manutenção e melhoria de Parque de Diversão Infantil	Parques	07
144	Coleta de lixo residencial	Toneladas	3.000
145	Coleta de entulhos	Toneladas	1.500
146	Coleta de lixo para reciclagem	Toneladas	2.500
147	Sinalização das ruas e avenidas	Placas	200
148	Construção de Centros Comunitários	Centros	05
149	Construção de abrigos para pedestres	Abrigos	100
150	Manutenção do Cemitério Municipal	Unidade	01
151	Construção de Unidades Básicas de Saúde	Unidade	01
152	Apoio na Construção e Manutenção de Centros Comunitários de Entidades Organizadas	Centros	02
153	Construção de Escolas	Unidade	01
154	Ampliação/Readequação e Reforma do Hospital Municipal	Hospital	01
155	Manutenção de aterro sanitário	Aterro	01
156	Promover programas de atendimento aos munícipes nas áreas de habitação, Apoio e Melhoria da Infra-estrutura	Programas	02
157	Construção de Escola	Escola	01
158	Manutenção de monumentos	Monumentos	05
159	Ampliação e manutenção da rede de Iluminação Pública	Serviço	01
160	Construção e reforma de habitação popular	Habitação	200
161	Manutenção dos serviços de Limpeza Pública	Serviço	01
162	Serviços de Levantamentos Topográficos	Serviços	10
163	Instalação e manutenção de academias ao ar livre	Academias	02
164	Construção do novo Hospital São Vicente de Paula	Hospital	01
165	Construção de Centro de múltiplo uso	Centro	01

VIII. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas, ampliar a inserção da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica, orgânica e da socio biodiversidade, com ênfase na produção de alimentos e erva-mate, criar o programa de distribuição de mudas de pinus, eucalipto e espécies nativas.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
166	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria	1
167	Programa de apoio para agricultores	Propriedades	2300
168	Produção de mudas nos viveiros municipais	Mudas	200.000
169	Treinamento e Cursos promovidos pela Secretaria	Cursos	60
170	Excursões técnicas	Excursões	30
171	Programa de Apoio à piscicultura	Famílias	100
172	Feiras de produtos coloniais e outros	Feiras	60
173	Manter e destinar recursos para o C.M.D.R. (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), C.O.N.S.E.A. (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) e C.M.M.A. (Conselho Municipal de Meio Ambiente), através do PRONAF, PRODESA e outros	Programas	36
174	Apoio ao programa Bovinocultura de Leite através do PIA – Programa de Inseminação Artificial, fornecimento de nitrogênio líquido, sementes de pastagens e milho	Famílias Beneficiadas	300
175	Aquisição de Veículo	Veículo	3
176	Apoio à agricultura ecológica? / orgânica	Projetos	30
177	Assistência técnica aos agricultores	Famílias	2300
178	Projetos de pesquisa	Projetos	8
179	Aquisição de equipamentos de uso comunitário	Equipamentos	100
180	Manejo Integrado de Pragas e doenças	Propriedades	1000
181	Apoio a comunidades organizadas	Associações	60
182	Ampliação e manutenção das instalações do viveiro municipal	Viveiros	1
183	Apoio a produtores quando da realização de eventos	Eventos	50



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

184	Programa de controle populacional de cães e gatos	Animais	1500
185	Apoio ao transporte de calcário para agricultores familiares	Famílias	2300
186	Efetuar e manter convênio c/ órgãos estaduais, federais e privados	Órgãos	15
187	Capacitação de servidores	Cursos	25
188	Apoio Logístico a Agroindústrias do Município	Agroindústrias	20
189	Manutenção de Veículos	Veículos	12
190	Manutenção do SIM/POA Serviço de Inspeção Municipal	Órgão Fiscalizador	1
191	Apoio ao Programa força das araucárias	Famílias	100
192	Apoio e manutenção do Programa Mais Alimentos	Famílias	200
193	Apoio de transporte de Pedra e Areia para Agricultores Familiares	Famílias	500
194	Apoio a hora máquina subsidiada para Agricultores	Famílias	2300
195	Apoio a manutenção e manejo dos parques ambientais	Parques	6
196	Apoio e manutenção ao Programa Crédito Rural	Famílias	2300
197	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar.	Programa	2300
198	Apoio ao programa encanto das abelhas	Famílias	100

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Objetivos

É de competência desta Pasta, apoiar programas de desenvolvimento econômico, que promova o crescimento do município. Superintender a instalação de novas indústrias no município. Manter contatos e orientar empresas quanto a sua instalação. Propor política de incentivos fiscais. Estimular o desenvolvimento comercial e industrial. Promover a divulgação do potencial industrial do município e integrado a região. Apoiar a formação e capacitação da mão de obra. Promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento das áreas industriais. Assistir tecnicamente as empresas. Promover estudos sobre o desemprego e as medidas capazes de gerar a expansão de empregos. Apoiar as Associações Comerciais e Industriais, o Clube de Diretores Lojistas e outras entidades afins. Apoiar programas de desenvolvimento turístico, que promova o crescimento do município. Estimular o desenvolvimento turístico. Auxiliar na Organização de eventos turísticos, como



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

torneiros, festas, capacitações, encontros, etc. Promover a divulgação do potencial turístico do município e integrado a região. Elaborar estudos para aproveitamento turístico das áreas disponíveis. Elaborar e divulgar o calendário de eventos do município. Executar outros serviços que lhe sejam atinentes.

Principais Metas

n.º	Especificação	Unidade	2026
199	Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Secretaria	1
200	Treinamento e Capacitação para desenvolvimento comunitário	Cursos	4
201	Promover e divulgar Eventos municipais	Eventos	5
202	Viagens e excursões	Viagens	2
203	Subvencionar entidades Não-Governamentais	Entidade	1
204	Projetos de Desenvolvimento Industrial e Comercial	Projetos	5
205	Incentivo a implantação de empresas	Projetos	3
206	Implantação de Incubadora Industrial	Incubadora	1
207	Construção de barracões Industrial	Barracão	1
208	Manutenção do centro de treinamento turístico	Centro	1
209	Manutenção do Parque de Eventos Municipal	Parque	1
210	Manutenção de Pontos Turísticos	Programa	6
211	Elaboração e confecção do Calendário Municipal de Festas e Eventos	Calendários	1
212	Implantação e manutenção de programas e incentivo a indústria	Programas	4
213	Manter e equipar a Agência do Trabalhador/Banco Social (Casa do Crédito) / Sala do Empreendedor	Unidade	01

X - SAÚDE

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde,



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária, fortalecer a formação e a valorização dos profissionais dos agente públicos, promover o desenvolvimento de políticas de valorização dos servidores, considerando condições de trabalho, carreira e remuneração.

Programa: **10.024 - Secretaria de Saúde – Modernização e Racionalização Administrativa**

Objetivo: Qualificar o atendimento à comunidade de maneira a dar mais agilidade aos procedimentos administrativos e serviços.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
214	Ação: 10.301.024 - Promover as atividades essenciais da secretaria, dotando-a de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e serviços necessários Produto: Gestão e administração da secretaria	Unidade	01
215	Ação:10.301.024 - Capacitação dos servidores Públicos Municipais (Educação permanente) – Secretaria Municipal Produto: Cursos de capacitação oferecidos/participação em cursos	Cursos de capacitação	04
216	Ação:10.301.024 - Aquisição e manutenção de veículos Produto: Manutenção da frota própria	Veículos	03
217	Ação:10.301.024 - Readequar o espaço físico e equipar a secretaria através do Programa de modernização administrativa Produto: Eficiência na gestão e atendimento ao publico	Unidade	01
218	Ação:10.301.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Produto: Administração do Fundo	Fundo	01

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

I – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivos



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

Programa: **10.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**

Objetivo: Qualificar o atendimento à comunidade de maneira a dar mais agilidade aos procedimentos administrativos e serviços.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
1	Ação:10.301.024 - Promover as atividades essenciais do Fundo, dotando-a de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos e serviços necessários Produto: Gestão e administração do Fundo	Unidade	01
2	Ação:10.301.024 - Capacitação dos servidores Públicos Municipais (Educação permanente) – FMS Produto: Capacitações oferecidas / participação em capacitações	Cursos de capacitação	40
3	Ação:10.301.024 - Aquisição e manutenção de veículos Produto: Manutenção da frota própria	Número de veículos	18
4	Ação:10.301.024 - Readequar o espaço físico e equipar o Fundo através do Programa de modernização administrativa Produto: Eficiência na gestão e atendimento ao público	Unidade	01
5	Ação:10.301.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Produto: Administração do Fundo	Fundo	01
6	Ação: 10.301.024 – Implantar e Manter	Número de	185



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	programa de Saúde do Trabalhador da Fundação Municipal de Saúde Produto: PCMSO E PPRA	funcionários atendidos	
7	Ação:10.301.024 - Realizar concurso público para contratação de profissionais na área da saúde Produto: Profissionais contratados	Concurso	02
8	Ação:10.302.024 - Manter convênios e/ou contratos para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme programas e serviços de saúde de atendimento à população Produto: número de exames autorizados	Número de exames	80.000
9	Ação: 10.302.024 - Prover os recursos necessários para o desenvolvimento de atendimento em exames e consulta por telemedicina nos serviços de saúde. Produto: número de serviços com atendimento em telemedicina	Número de serviços	8

Programa: **10.024 - Conselho Municipal de Saúde**

Objetivo: Proporcionar o pleno exercício do controle social do município

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
10	Ação:10.301.024 - Apoio ao Conselho no desenvolvimento das atividades Produto: CMS	CMS	01
11	Ação:10.301.024 - Deslocamento dos conselheiros para encontros e congressos Produto: CMS	CMS	01

Programa: **10.024- Vigilância em Saúde**

Objetivo: É de competência do Município as ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
12	Ação:10.305.024 - Manutenção do	Unidade	01



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	Programa Vigilância em Saúde Produto: Combate a epidemias e endemias		
13	Ação:10.304.024 - Aquisição e manutenção de equipamentos e veículos necessários para a Vigilância em Saúde Produto: Veículo adquirido	Número de Veículos e equipamentos	05

Programa: **10.024 - Assistência Farmacêutica**

Objetivo: Necessidade de atender o preceito de atenção integral a saúde da modalidade de Municipalização da saúde.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
14	Ação:10.301.024 - Fornecimento de medicamentos à população em geral Produto: Pessoas atendidas	Pessoas atendidas	10.500
15	Ação:10.301.024 - Manutenção da Farmácia Básica Municipal Produto: Pessoas atendidas	Número de atendimentos	70.000
16	Ação: 10.301.024 - Garantir o acesso dos usuários aos medicamentos do componente especializado - CEAF, conforme protocolos clínicos	Número de pacientes ativos	1.300

Programa: **10.024 - Controle, Avaliação e Auditoria**

Objetivo : Compete a SMS o conhecimento e o controle das ações desenvolvidas pelo SUS no âmbito de atuação nos serviços próprios e conveniados.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
17	Ação:10.301.024 - Funcionamento do setor de controle a avaliação dos serviços do SUS Produto: Pessoas atendidas / internadas (AIH)	Número de meses	12
18	Ação:10.301.024 - Implantação e Manutenção do sistema de auditoria do SUS Produto: Auditorias realizadas	Auditorias	12
19	Ação:10.301.024 - Regularização e manutenção dos serviços de ouvidorias Produto: Pessoas atendidas	Pessoas Atendidas	10



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

Programa: **10.024 - Atenção Hospitalar**

Objetivo: Cumprir com o preceito do SUS no que diz respeito a integridade da Atenção à Saúde.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
20	Ação:10.302.024 - Manutenção do Hospital São Vicente de Paula Produto: Assistência Hospitalar	Hospital	01
21	Ação: 10.302.024 – Reforma do Hospital São Vicente de Paula Produto: Hospital	Hospital	01
22	Ação: 10.302.024 - Aquisição de equipamentos necessários para atenção hospitalar Produto: equipamentos adquiridos	Equipamentos	10
23	Ação:10.302.024 - Manutenção da Farmácia Hospitalar Produto: Atendimento a Pessoas	Atendimento a pessoas	2.500

Programa: **10.024 - Assistência Especializada**

Objetivo: Cumprir com o preceito do SUS que diz respeito a integralidade da Atenção à saúde, promover a atenção integral a Saúde da Mulher e da criança, promover tratamentos médicos, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos, psicológicos e outros que se fizerem necessário, para tratamentos de sequelas da COVID-19.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
24	Ação:10.302.024 - Atendimento de urgência pré-hospitalar e atendimento eletivo com remoção de pacientes com necessidade de UTI Móvel e/ou ambulância tipo 1 Produto: pacientes transportados	Número de pacientes transportados	400
25	Ação:10.302.024 - Aquisição de ambulâncias Produto: ambulâncias adquiridas	Ambulâncias	02
26	Ação:10.302.024 - Manter transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio – Consultas e exames	Pacientes transportados	18.000



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	Produto: Usuários transportados		
27	Ação: 10.302.024 - Adquirir ônibus e/ou micro-ônibus para transporte de pacientes aos serviços de referência - TFD Produto: aquisição do veículo	Veículo	01
28	Ação:10.302.024 - Manutenção e ampliação do número de consultas e exames especializados Produto: Consultas e exames comprados	Consultas e Exames Comprados e/ou realizados	12.500
29	Ação:10.302.024 - Manutenção do SAMU - 192 Produto: Serviço em funcionamento	Serviço	01
30	Ação:10.302.024 - Participação em Consórcios Públicos de Saúde Produto: Compra de serviços de saúde	Consorcio	02
31	Ação:10.302.024 - Manter convênios e/ou contratos para prestação de serviços de referência para hospedagem de usuários em tratamento fora de domicílio - TFD Produto: pessoas atendidas	Pessoas atendidas	2.400
32	Ação: 10.302.024 - Manter Programa de Saúde Mental (EMAESM) Produto: usuários atendidos	Número de equipe implantada	01

Programa: **10.024 - Assistência Básica em Saúde**

Objetivo: Cumprimento dos preceitos constitucionais do SUS no que se refere às responsabilidades do município.

Nº	Especificação	Unidade de Medida	2026
33	Ação:10.301.024 - Aquisição de veículo para transporte de profissionais de saúde Produto: Veículo adquirido	Veículos	06
34	Ação:10.301.024 - Manutenção das Unidades básicas de saúde da família Produto: Unidades Básicas mantidas	UBS	06
35	Ação: 10.301.024 - Adequar/reformar e manter Unidades de Saúde Satélite	Posto de Saúde	02



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2181/2025

	Produto: Unidades de Saúde Satélite		
36	Ação:10.301.024 - Manutenção do Programa de agentes comunitários de saúde Produto: Agentes de saúde ativos	Percentual de população beneficiada	100%
37	Ação:10.301.024 - Manutenção das equipes da estratégia da saúde da família Produto: População beneficiada	Equipes	06
38	Ação:10.301.024 - Manutenção das equipes de saúde bucal Produto: População beneficiada	Equipes	06
39	Ação:10.301.024 - Realizar obras de ampliação e/ou reforma em Unidades Básicas de Saúde Produto: Unidades de saúde ampliadas e/ou reformadas	Ampliação e/ou reforma UBS	06
40	Ação:10.301.024 - Manutenção de equipe multidisciplinar na Atenção Primária Produto: Manutenção EMULTI	Manutenção EMULTI	01
41	Ação:10.301.024 Ofertar atendimentos e procedimentos ginecológicos e obstétricos	Número de atendimentos	1.200
42	Ação:10.301.024 Ofertar atendimentos e procedimentos pediátricos.	Número de atendimentos	900
43	Ação: 10.301.024 - Manter Programa de Prevenção à Saúde no município Produto: Programa de Prevenção à Saúde	Programa	1
44	Ação: 10.301.024 - Adquirir e manter equipamentos para reabilitação / fisioterapia Produto: Serviço em funcionamento	Serviço	1
45	Ação:10.302.024 - Manutenção do serviço de fisioterapia Produto: Serviço/atendimento em fisioterapia	Pessoas atendidas	500